



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



Parecer Jurídico

PROCESSO LICITATÓRIO n.º 039/2017

TOMADA DE PREÇOS n.º 004/2017

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE SENDO 02 MÉDICOS, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA;

Trata o presente parecer da análise do procedimento licitatório acima citado, principalmente no que tange a sua fase externa. Ressaltando-se ainda que trate de parecer quanto a regularidade formal, com base nos documentos constantes nos autos.

Assim, compulsando o procedimento, verifica-se que o Aviso de Licitação foi devidamente publicada Diário Oficial dos Municípios do Paraná-Órgão Oficial do Município de Laranjal-Pr (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>) dia 30/04/2017, e diário oficial do Estado do Paraná DIOE dia 30/03/2017 conforme faz prova os documentos constantes no procedimento.

Destaque-se também, que encontra-se anexo aos autos informação, referente a divulgação junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos da Instrução Normativa n.º 37/2009.

O prazo para retirado do edital transcorreu normalmente, não sendo apresentada nenhuma impugnação ao edital em questão. Constatando que o edital foi retirado pelas seguintes proponentes: RIGO & NISSEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME, MIGUEL ANGEL ALEM ESPINOLA CASTILLO & CIA LTDA e MICHEL SLEIMANN MOHANNA & CIA LTDA - ME

Contatou-se que, todos os participantes protocolaram envelopes 1 e 2, dentro do prazo previsto no edital. Assim, prosseguiu com abertura dos



MUNICIPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com

Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná



envelopes de documentação dos proponentes.

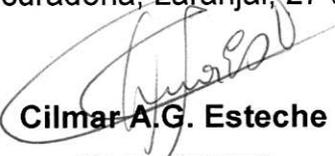
Após a abertura de todos os envelopes de proposta de preços constatou-se que a empresa RIGO & NISSEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME apresentou melhor proposta de preços para o 2 sagrando-se vencedora e com empate ficto entre os demais participantes para o item 1, onde o procedido o sorteio para desempate tendo como ganhador a empresa MIGUEL ANGEL ALEM ESPINOLA CASTILLO & CIA LTDA, neste momento o representante da empresa MICHEL SLEIMANN MOHANNA & CIA LTDA – ME declarou sua intenção de interpor recurso, o qual lhe foi oportunizado e concedido o prazo previsto no edital.

Após o recurso ser protocolado o mesmo foi enviado cópia a empresa MIGUEL ANGEL ALEM ESPINOLA CASTILLO & CIA LTDA, para contrarrazões, a qual deixou transcorrer o prazo sem apresentar contrarrazões, assim a pregoeira passou a análise do recurso, a qual deu provimento de acordo com os motivos expostos na decisão juntada ao procedimento, declarando como vencedor do MICHEL SLEIMANN MOHANNA & CIA LTDA – ME, para o item 1.

Desta forma, pelo aspecto legal, foram cumpridos os requisitos do edital, também no recurso foram cumpridos os prazos e oferecido o direito à ampla defesa, esta assessoria opina que o presente procedimento licitatório deve ser encaminhado ao senhor Prefeito Municipal para análise final, procedendo-se pela homologação e adjudicação do objeto licitado.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão de execução da advocacia prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou mesmo quanto a execução do contrato a ser firmado.

É o parecer, desta Procuradoria, Laranjal, 27 de abril de 2017.


Cilmar A.G. Esteche

OAB nº71571